



ATA DA 37ª REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, constituída pela Portaria nº 10-L, de 13/01/2022, Processo nº 13-L, de 24/01/2022, realizada na Sala das Sessões “Dr. Julio Arantes de Freitas” em **vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois**. Presentes à **REUNIÃO ORDINÁRIA** os Vereadores Diego Gouveia da Costa, Presidente; Rogério Jean da Silva, Vice-Presidente; Antonio José Alves Miranda, Secretário; José Alexandre Pierroni Dias, Membro; e, Thiago Vieira Nunes, Membro. O Presidente declarou aberta a reunião às **16h05**. Inicialmente, ante o fato do Ofício Presidente nº 484/2022, o qual encaminhou ao Poder Executivo, nos termos do artigo 101 do Regimento Interno da Câmara, pedido de informações da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social deliberado na 36ª Reunião (Extraordinária), realizada em 22 de setembro de 2022, às 18h, ter sido respondido pouco antes das presente reunião, os Vereadores Rogério Jean da Silva e José Alexandre Pierroni Dias questionaram que não havia tempo hábil para analisar a resposta e, assim, deliberar o parecer à **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022**, a qual “Dá nova redação ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de São Roque, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19” e à MENSAGEM ADTIVA à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022. Entretanto, os demais integrantes desta Comissão acreditavam que era possível as referidas deliberações. Frente a esse impasse, os Vereadores acordaram em suspender a reunião por 30 minutos para a devida análise da resposta. Assim, após a análise dentro deste tempo, o Vereador Rogério Jean da Silva apontou: “foi feito o empenho a ECDG – Assessoria e Consultoria LDTA, porém não tem o estudo realizado por esta empresa; foi feita uma nova contratação para a empresa Magma, um estudo que está incompleto e que vem com recomendação da própria empresa contratada: ‘não recomendamos que seja realizada a reforma da Previdência enquanto não for realizado o estudo de viabilidade e implementação de massas; e, quero fechar o meu parecer contrário dizendo: essa Comissão tomou conhecimento dessas respostas no momento da reunião sem qualquer tempo de analisar dois volume dessa magnitude (fazendo referência à resposta do Requerimento Nº 213/2022, o qual Solicita informações relativas à maneira como o Prefeito Municipal vem conduzindo a pretendida reforma da previdência municipal) mais uma resposta de Ofício que vincula um com o outro; e mais: ambos os Projetos que estão sendo deliberados, estou apontando aqui, a Comissão está validando algo sem ter o devido conhecimento.” Na sequência, foram deliberados os seguintes Pareceres: **Parecer Nº 46/2022 ao Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022 Favorável** Parecer a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022 - Dá nova redação ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de São Roque, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19; **Parecer Nº 47/2022 ao Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022 Contrário** Voto em separado a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022 - Dá nova redação ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de São Roque, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Constituição da República, com redação dada pela Emenda

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Constitucional nº 103/19; **Parecer Nº 48/2022 ao Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022 Favorável** Parecer a MENSAGEM ADTIVA à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022 - Dá nova redação ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de São Roque, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19; **Parecer Nº 49/2022 ao Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022 Contrário** Voto em separado a MENSAGEM ADTIVA à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022 - Dá nova redação ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de São Roque, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19. Adiante, foram deliberados mais dois pareceres: **Parecer Nº 50/2022 ao Projeto de Lei Nº 113/2022 Favorável** Parecer ao Projeto de Lei Nº 113/2022 - Dispõe sobre a oferta de serviço específico de atendimento às pessoas com deficiência na rede pública municipal de saúde da Estância Turística de São Roque; **Parecer Nº 51/2022 ao Projeto de Lei Nº 122/2022 Favorável** Parecer ao Projeto de Lei Nº 122/2022 - Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião, encerraram-se os trabalhos às **17h10** e, para constar foi lavrada a presente Ata que após lida, se aprovada, segue assinada pelos membros presentes. Consoante preceitua o §5º do Art. 1º da Resolução nº 04, de 08 de janeiro de 2021, o vídeo do pronunciamento dos Vereadores nesta reunião consta, na íntegra, no sítio de internet da Câmara e no Canal Oficial do Youtube, que podem ser acessados por meio dos links: <http://www.camarasaoroque.sp.gov.br/> e <https://www.youtube.com/watch?v=HXb8eeaMTaU>.....

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
Presidente da CPSAS

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
Vice-Presidente da CPSAS

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
Secretário da CPSAS

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
Membro da CPSAS

THIAGO VIEIRA NUNES
Membro da CPSAS